



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PLC 08/2023

Data: 28/02/23 Hora: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RUBRICA

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II
Cargos da Carreira
Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(EM CUMPRIMENTO AO INCISO I E II DO ARTIGO 16 DA L.C. 101/2000)

RELATÓRIO Nº 020/2023

ORGÃO	12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

EVENTO	Descrição do Evento:	
Criação	Criação de 02(duas) vagas de Educador Social (remuneração de R\$ 2.331,34) com início de atividades em abril/2023.	
Expansão		X
Aperfeiçoamento		

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.615,14	64.378,62	66.631,87
Contribuições Patronais - INSS	10.565,32	14.591,41	15.102,11
TOTAL	57.180,47	78.970,03	81.733,99

GASTO TOTAL COM PESSOAL

EXERCÍCIO	VALOR EXECUTADO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% SOBRE A RCL
2020	R\$ 40.391.773,44	R\$ 99.245.278,97	40,70%
2021	R\$ 38.988.564,55	R\$ 106.057.709,81	36,76%
2022	R\$ 52.250.626,77	R\$ 130.473.742,62	40,05%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (DOS NOVOS CARGOS)

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B)
2023	R\$ 57.180,47	R\$ 132.618.713,58	0,04%
2024*	R\$ 78.970,03	R\$ 137.366.463,53	0,06%
2025**	R\$ 81.733,99	R\$ 142.174.289,75	0,06%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DA DESPESAS	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FONTE DE RECURSOS
R\$ 57.180,47	R\$ 1.477.007,00	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LEI nº 1.999/2022, de 27.12.2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LEI nº 1.961/2022, de 15.06.2022, bem como adequação com o Plano Plurianual - LEI nº 1.922/2021, de 18.10.2021.

Santa Terezinha de Itaipu (PR), 28 de fevereiro de 2023

DIEGO LUCAS WELTER
Ordenador de Despesas

* Valores de 2024 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,58%, conforme proposta da LDO 2023.

** Valores de 2025 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,50%, conforme proposta da LDO 2023.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 006/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de Educador Social – 40 horas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022.

A alteração proposta objetiva majorar o número de vagas para o cargo de Educador Social - 40 horas, que passará de 05 (cinco) para 07 (sete) no total, permitindo, desta forma, a implantação do serviço Conviver no Município que assegurará o acesso às famílias e indivíduos ao projeto e demais benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) consoante disposto na NOB/RH/SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas do CRAS.

Visando dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, encaminho a Declaração do Ordenador da Despesa com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de aproximadamente 0,06% para o ano seguinte com a criação dos cargos referidos.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de Lei, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado com maior brevidade possível, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.

PARECER

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitarem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

Relatório

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 240, de 1 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em específico com relação ao aumento de cargos públicos de EDUCADOR SOCIAL.

Instrui o pedido, no que interessa, a minuta do projeto de lei complementar e o relatório de impacto financeiro orçamentário.

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos e o aumento de sua remuneração, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Não é por outra razão que o Art. 39, II e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que os regramentos atinentes à responsabilidade fiscal também foram observados, de modo que foi elaborado o relatório de impacto orçamentário com a expansão pretendida, e de acordo com os cálculos apresentados, não excede os limites estabelecidos em Lei Federal.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está criando novos cargos públicos, que serão ocupados por servidores concursados, com requisitos mínimos para o exercício da função.

- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a criação de novas vagas para o desempenho das funções públicas, com vistas à melhor atender a população.
- c) **Redação final:** em redação final, apenas deve-se observar que o Art. 2º possui um pequeno erro de digitação, onde se lê: “En”, deve-se ler: “Em”.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

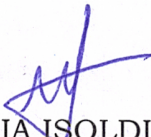
Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ




Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária



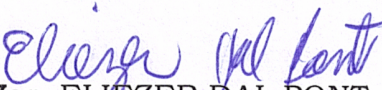
Ver. EVANDRO PERIN
Membro



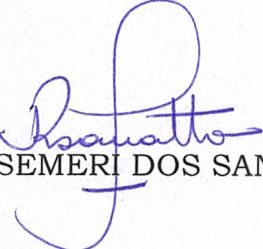
Ver. CARLOS BECKER
Membro




Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro



Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro



Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro



Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S.S. EM

28/03/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II Cargos da Carreira Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

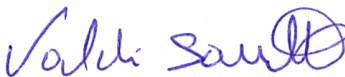
CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Art. 3º ^{ESTADO DO PARANÁ} Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S.S. EM

08/03/23

Valdir Sautt
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II Cargos da Carreira Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PLC 09/2023

Data: 28/02/23 Hora: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RUBRICA

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a autorização de serviço extraordinário por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atender situações temporárias e excepcionais de enfrentamento à Dengue, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Desde início do ano corrente, houve um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya passando de 100 para 200 atendimentos diários no UPA 24h, fato que obrigou o município ampliar o número de médicos e equipe de enfermagem.

No entanto, a utilização de mais recurso humano e ausência de uma projeção de arrefecimento dos casos de Dengue no Município, a majoração de 60 horas para 120 horas extraordinárias aos servidores ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem lotados no UPA 24 horas, é medida de extrema urgência face a impossibilidade de se fechar a escala de trabalho dos referidos profissionais já no mês de março, o que comprometerá a prestação dos serviços de saúde.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.

PARECER

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitarem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

Relatório

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar Municipal, de autoria do Poder Executivo, pretende criar regra específica e transitória acerca dos trabalhos extraordinários dos servidores municipais, em específico com relação aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Em síntese, o que se pretende alterar é a quantidade máxima de horas extraordinárias que cada servidor poderá realizar durante o período mensal, isto de forma temporária, ou seja, por 120 (cento e vinte) dias, tendo como teto 120 (cento e vinte) horas mensais.

O projeto veio acompanhado da Exposição dos motivos que balizam tal medida, eis que recentemente o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR vem enfrentando um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya, dobrando os atendimentos diários.

Conforme relatado na justificativa, a majoração da carga horária é medida de extrema urgência, isto para evitar qualquer prejuízo ao atendimento da população.

Ocorre que, tal qual consta no Estatuto dos Servidores Municipais, o Poder Executivo não pode impor regime de trabalho não previsto legalmente,



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

sob pena de responder judicialmente por isto, além de estar impedido de realizar a justa remuneração por tais serviços em horário extraordinário

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 61 e seguintes, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos, o aumento de sua remuneração, regime jurídico e funções, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.

Não é por outra razão que o Art. 39, II, III e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que a medida ora debatida é transitória, para atender questão específica de aumento repentino nos atendimentos à saúde da população, decorrente de transmissões por vetores que se proliferam principalmente neste período de verão, o que de fato, com o passar dos meses, já estará solucionado.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está prevendo o aumento de horas extraordinárias, e busca legalizar o pagamento aos servidores, criando uma regra específica para este período conturbado.

- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a majoração do limite máximo de horas extraordinárias, a fim de melhor possibilitar a Secretária da Saúde do Município de organizar escalas de serviços, com vistas à melhor atender a população.

Este é o relatório.

Voto:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, III, e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Finatto
Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Waner Xavier da Silva
Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº 09/2023**

À SANÇÃO
S.S. EM 28/03/23
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

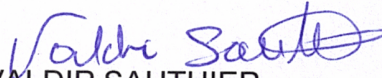
DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº 09/2023**

À SANÇÃO

S.S. EM 08/03/23
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

Valdir Sauthier
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE